PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 2026/0427-001-FCA
ADESÃO Nº 012/2026-FCA

TERMO DO CONTRATO nº 300426-006

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300426-006, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDAÇÃO CULTURA ABAETETUBENSE E M R DE MELO EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**, através da **FUNDAÇÃO CULTURAL ABAETETUBENSE,** inscrita no CNPJ nº 04.103.917/0001-72, denominado daqui por diante contratante, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FAUSTO JUNIOR MOREIRA FERNANDES, Diretor da Fundação Cultural Abaetetubense, portador do CPF nº 884.584.662-87, residente e domiciliado na Rua Canaã, Bosque, Abaetetuba/PA, e, de outro lado, a empresa **M R DE MELO EVENTOS LTDA**, sediada na Avenida G6, s/nº, 11G, Lote 02, 7ª Etapa, Bairro Cidade Jardim, CEP 68.515-000, Parauapebas/PA, inscrita no CNPJ sob o 13.396.293/0001-10, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MATEUS RODRIGUES DE MELO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6187649 PC/PA e CPF nº 013.736.642-66, doravante denominado contratado, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026/0427-001-FCA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão nº 012/2026-FCA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025/PMX – REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA DO PARÁ ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 054/2025/PMX, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SHOWS, EQUIPAMENTOS, ORGANIZAÇÃO E DECORAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL ABAETETUBENSE-FCA,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
101974	LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO - ALAMBRADOS - COM MO NTAGEM E DESMONTAGEM LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO - ALAMBRADOS - COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIA	1.450,00	20,300	29.435,00
101975	PALCO PEQUENO 8MX6M COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PALCO PEQUENO 8MX6M COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIA	30,00	4.061,000	121.830,00
101976	ARQUIBANCADAS PORTE 1 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMO NTAGEM COM POLTRONA, PAINEL ARQUIBANCADAS PORTE 1 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM COM POLTRONA, PAINEL, TAPETE E APARADOR.	DIA	16,00	4.468,500	71.496,00
101977	ARQUIBANCADAS PORTE 2 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMO NTAGEM ARQUIBANCADAS PORTE 2 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIA	91,00	5.802,840	528.058,44
101978	BACKDROP EM GRID DE ALUMINIO BOX TRUSS - ESPECIFICAÇ ÃO DIÁRIA BACKDROP EM GRID D BACKDROP EM GRID DE ALUMINIO BOX TRUSS - ESPECIFICAÇÃO DIÁRIA BACKDROP EM GRID DE ALUMINIO BOX TRUSS PEÇAS DE Q30 EM ALUMÍNIO PARA MONTAGEM DE ESTRUTURAS EM FORMATO QUADRADO MEDINDO 6 DE ALTURA POR 8 DE COMPRIMENTO COM MONTAGEM E DESMOTAGEM	DIA	22,00	1.499,990	32.999,78
101981	BARRICADA DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO - ESTRUTURA DE GRA DE DE BARRICADA DE CONTENÇÃO BARRICADA DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO - ESTRUTURA DE GRADE DE BARRICADA DE CONTENÇÃO E PROTEÇÃO DE PÚBLICO DO TIPO ALTO SUSTENTÁVEL PADRÃO EUROPEU COM PISO MEDINDO 1 00M X 1 00M	DIA	55,00	33,990	1.869,45
101982	BOX TRUSS TIPO P30 COM PARAFUSOS PARA MONTAGEM CONFO RME SOLICITAÇÃO DO CONTRATAN BOX TRUSS TIPO P30 COM PARAFUSOS PARA MONTAGEM CONFORME SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE MEDIANTE PROJETO	DIA	35,00	82,990	2.904,65
101983	CAMARIM PALCO BACKSTAGE 5X4M - ESPECIFICAÇÃO ACOPLAD O AO PALCO PRINCIPAL COM PIS CAMARIM PALCO BACKSTAGE 5X4M - ESPECIFICAÇÃO ACOPLADO AO PALCO PRINCIPAL COM PISO DE 20Mý REGULÁVEL ATÉ 2 20M DE ALTURA COM COBERTURA	DIA	1,00	1.938,500	1.938,50
101984	CAMARIM STAND MEDINDO 4X4M EM TS BRANCO EM BOM ESTAD O DE CONSERVAÇÃO E NÃO PINTA CAMARIM STAND MEDINDO 4X4M EM TS BRANCO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E NÃO PINTADOS MONTAGEM BÁSICA	DIA	3,00	2.060,500	6.181,50
101985	CAMARIM STAND MEDINDO 5X5M EM TS BRANCO EM BOM ESTAD O DE CONSERVAÇÃO. CAMARIM STAND MEDINDO 5X5M EM TS BRANCO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	DIA	14,00	2.518,980	35.265,72
101986	CAMAROTE COM ACESSIBILIDADE 1 - MEDINDO 6 METROS DE LARGURA POR 12 METROS DE COM CAMAROTE COM ACESSIBILIDADE 1 - MEDINDO 6 METROS DE LARGURA POR 12 METROS DE COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 1 50 METROS DO NÍVEL DO CHÃO	DIA	1,00	3.999,990	3.999,99
101987	CAMAROTE COM ACESSIBILIDADE 2 - MEDINDO 06 METROS DE FRENTE POR 06 METROS DE FUN CAMAROTE COM ACESSIBILIDADE 2 - MEDINDO 06 METROS DE FRENTE POR 06 METROS DE FUNDO COM ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO MEDINDO 2 20 X 2 20 X 0 10 REVESTIDO COM MADEIRITE PLASTIFICADO ANTICHAMAS 18MM	DIA	1,00	4.141,670	4.141,67
101988	CAMAROTE VIP MEDINDO NO MÍNIMO 8Mý - ESPECIFICAÇÃO E STRUTURA VERTICAL 1 MÓDULO 1 CAMAROTE VIP MEDINDO NO MÍNIMO 8Mý - ESPECIFICAÇÃO ESTRUTURA VERTICAL 1 MÓDULO 10X10 COM 12 CAMAROTES - ESCADA GUARDA CORPO	DIA	1,00	10.711,340	10.711,34
101989	GRUPO GERADOR 1 SILENCIADO PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁT ICA QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR 1 SILENCIADO PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 180 00 KVA TENSÃO DE 220 00 VOLTS CICLAGEM EM 60 00 HZ A 1 800 00 RPM COM MOTOR A DIESEL TURBINADO	DIA	42,00	2.050,980	86.141,16
101990	GRUPO GERADOR 2 SILENCIADO PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁT ICA QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR 2 SILENCIADO PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 250 00 KVA TENSÃO DE 220 00 VOLTS CICLAGEM EM 60 00 HZ A 1 800 00 RPM COM MOTOR A DIESEL TURBINADO	DIA	40,00	4.023,830	160.953,20
101991	ILUMINAÇÃO GRANDE CONTENDO PELO MENOS 40 (QUARENTA) REFLETORES DE 1 000 WATTS CA ILUMINAÇÃO GRANDE CONTENDO PELO MENOS 40 (QUARENTA) REFLETORES DE 1 000 WATTS CADA 01 (UMA) MESA DE LUZ COMPATÍVEL 01 (UM) CANHÃO SEGUIDOR 16 MOVIE HEAD E 01 (UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR	DIA	16,00	5.314,170	85.026,72
101992	PAINEL DE LED COMPLETO (ALTA DEFINIÇÃO) 5X3M ALTA RE SOLUÇÃO P3. PAINEL DE LED COMPLETO (ALTA DEFINIÇÃO) 5X3M ALTA RESOLUÇÃO P3	DIA	18,00	2.999,990	53.999,82
101993	PAINEL DE LED COMPLETO (ALTA DEFINIÇÃO) 8X6M ALTA RE SOLUÇÃO P3. PAINEL DE LED COMPLETO (ALTA DEFINIÇÃO) 8X6M ALTA RESOLUÇÃO P3	DIA	7,00	7.799,990	54.599,93
101994	PAINEL DE LED COMPLETO (MÉDIA DEFINIÇÃO) 8X6M MÉDIA RESOLUÇÃO P5. PAINEL DE LED COMPLETO (MÉDIA DEFINIÇÃO) 8X6M MÉDIA RESOLUÇÃO P5	DIA	15,00	5.299,990	79.499,85
101995	PALCO 08X07M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PALCO 08X07M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIA	17,00	4.799,990	81.599,83
101996	PALCO 16X12M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIA	19,00	14.986,000	284.734,00

	PALCO 16X12M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM				
101997	PALCO SIMPLES COM ACESSIBILIDADE MEDINDO 04 METROS D E FRENTE POR 04 METROS DE FU PALCO SIMPLES COM ACESSIBILIDADE MEDINDO 04 METROS DE FRENTE POR 04 METROS DE FUNDO	DIA	16,00	1.899,990	30.399,84
101998	SANITÁRIO PORTÁTIL (BANHEIRO QUÍMICO) EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM TETO SANITÁRIO PORTÁTIL (BANHEIRO QUÍMICO) EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM TETO E DIMENSÕES MÍNIMAS DE 01 16 M X 01 22 M X 02 10 M	DIA	290,00	197,000	57.130,00
101999	SANITÁRIO PORTÁTIL (BANHEIRO QUÍMICO) PARA PORTADORE S DE DEFICIÊNCIAS. SANITÁRIO PORTÁTIL (BANHEIRO QUÍMICO) PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	DIA	54,00	79,990	4.319,46
102000	SHOW PIROTÉCNICO - ESPECIFICAÇÃO SHOW PIROTÉCNICO EX ECUÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO SHOW PIROTÉCNICO - ESPECIFICAÇÃO SHOW PIROTÉCNICO EXECUÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO DE SHOW PIROTÉCNICO MULTICOLORIDO COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) MINUTOS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO COMO TAMBÉM MÃO DE OBRA DE MONTAGEM DESMONTAGEM EXECUÇÃO E RESCALDO DO SHOW MATERIAL PARA O SHOW PIROTÉCNICO	DIA	2,00	11.409,990	22.819,98
102001	SONORIZAÇÃO MÓVEL - TIPO I	DIA	25,00	1.947,000	48.675,00
102002	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE	DIA	20,00	2.617,000	52.340,00
102003	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE	DIA	45,00	2.617,000	117.765,00
102004	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	DIA	26,00	5.494,000	142.844,00
102005	SONORIZAÇÃO SEM EQUIPAMENTOS DE PALCO	DIA	27,00	6.292,890	169.908,03
102006	TENDA TIPO GALPÃO - MEDINDO 12 METROS DE LARGURA E 5 0 METROS DE COMPRIMENTO PLAN TENDA TIPO GALPÃO - MEDINDO 12 METROS DE LARGURA E 50 METROS DE COMPRIMENTO PLANEJADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO	DIA	25,00	14.454,990	361.374,75
102007	TÚNEL 18M X 50M - ESPECIFICAÇÃO ESTRUTURA GEODÉSICA NO FORMATO DE ARCO DE ARCO T TÚNEL 18M X 50M - ESPECIFICAÇÃO ESTRUTURA GEODÉSICA NO FORMATO DE ARCO DE ARCO TIPO TÚNEL MEDINDO 18 METROS DE FRENTE (BOCA) 9 00 METROS DE ALTURA E 50 METROS DE COMPRIMENTO	DIA	10,00	16.683,990	166.839,90
102008	PALCO 12X08M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 12 METROS DE PALCO 12X08M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 12 METROS DE FRENTE X 08 METROS DE PROFUNDIDADE	DIA	1,00	5.999,890	5.999,89
102009	GRID DE ALUMÍNIO BOX TRUSS - ESPECIFICAÇÃO PEÇAS DE Q30 EM ALUMÍNIO PARA MONTAGE GRID DE ALUMÍNIO BOX TRUSS - ESPECIFICAÇÃO PEÇAS DE Q30 EM ALUMÍNIO PARA MONTAGEM DE ESTRUTURAS	DIA	10,00	1.845,970	18.459,70
102015	ILUMINAÇÃO PORTE 5	DIA	1,00	7.499,990	7.499,99
102017	PALCO 14X10M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 14 METROS DE PALCO 14X10M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 14 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE PROFUNDIDADE	DIA	1,00	5.999,990	5.999,99
102019	CAMARIM PALCO BACKSTAGE 5X4M	DIA	30,00	1.766,680	53.000,40
102021	CAMARIM STAND MEDINDO 5X5M EM TS BRANCO EM BOM ESTAD O DE CONSERVAÇÃO; CAMARIM STAND MEDINDO 5X5M EM TS BRANCO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	DIA	30,00	2.413,990	72.419,70
102022	CAMAROTE COM ACESSIBILIDADE 4	DIA	30,00	5.958,470	178.754,10
102023	GRUPO GERADOR 2 SILENCIADO PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁT ICA QUE FORNEÇA POTÊNCIA GRUPO GERADOR 2 SILENCIADO PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 250 00 KVA TENSÃO DE 220 00 VOLTS CICLAGEM EM 60 00 HZ A 1 800 00 RPM COM MOTOR A DIESEL TURBINADO - UTILIZAÇÃO VERANEIO	DIA	30,00	2.499,990	74.999,70
102024	ILUMINAÇÃO GRANDE - UTILIZAÇÃO VERANEIO	DIA	30,00	5.402,700	162.081,00
102025	PAINEL DE LED COMPLETO (ALTA DEFINIÇÃO) 5X3M ALTA RE SOLUÇÃO P3 - UTILIZAÇÃO VERA PAINEL DE LED COMPLETO (ALTA DEFINIÇÃO) 5X3M ALTA RESOLUÇÃO P3 - UTILIZAÇÃO VERANEIO	DIA	30,00	3.299,820	98.994,60
102026	PAINEL DE LED COMPLETO (ALTA DEFINIÇÃO) 8X6M ALTA RE SOLUÇÃO P3 - UTILIZAÇÃO VERA PAINEL DE LED COMPLETO (ALTA DEFINIÇÃO) 8X6M ALTA RESOLUÇÃO P3 - UTILIZAÇÃO VERANEIO	DIA	30,00	4.799,820	143.994,60
102027	SANITÁRIO PORTÁTIL (BANHEIRO QUÍMICO) EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. SANITÁRIO PORTÁTIL (BANHEIRO QUÍMICO) EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM TETO E DIMENSÕES MÍNIMAS DE 01 16 M X 01 22 M X 02 10 M - UTILIZAÇÃO VERANEIO	DIA	30,00	234,990	7.049,70
102028	SANITÁRIO PORTÁTIL (BANHEIRO QUÍMICO) PARA PORTADORE S DE DEFICIÊNCIAS - SANITÁRIO PORTÁTIL (BANHEIRO QUÍMICO) PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS - UTILIZAÇÃO VERANEIO	DIA	30,00	283,950	8.518,50
102029	SHOW PIROTÉCNICO?ESPECIFICAÇÃO SHOW PIROTÉCNICO EXEC UÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO D SHOW PIROTÉCNICO?ESPECIFICAÇÃO SHOW PIROTÉCNICO EXECUÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO DE SHOW PIROTÉCNICO MULTICOLORIDO COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) MINUTOS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO COMO TAMBÉM MÃO DE OBRA DE MONTAGEM DESMONTAGEM EXECUÇÃO E RESCALDO DO SHOW MATERIAL PARA O SHOW PIROTÉCNICO - UTILIZAÇÃO VERANEIO	DIA	30,00	7.064,440	211.933,20
102030	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE - 01 - UTILIZAÇÃO VERANE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE - 01 - UTILIZAÇÃO VERANEIO	DIA	30,00	7.098,990	212.969,70
102031	TENDA TIPO GALPÃO - MEDINDO 12 METROS DE LARGURA E 5 0 METROS DE COMPRIMENTO -	DIA	30,00	9.999,990	299.999,70

	TENDA TIPO GALPÃO - MEDINDO 12 METROS DE LARGURA E 50 METROS DE COMPRIMENTO - UTILIZAÇÃO VERANEIO COM MOMTAGEM E DESMONTAGEM				
102032	TÚNEL 18M X 50M - ESPECIFICAÇÃO ESTRUTURA GEODÉSICA NO FORMATO DE ARCO DE ARCO	DIA	30,00	14.128,000	423.840,00
	TÚNEL 18M X 50M - ESPECIFICAÇÃO ESTRUTURA GEODÉSICA NO FORMATO DE ARCO DE ARCO TIPO TÚNEL MEDINDO 18 METROS DE FRENTE (BOCA) 9 00 METROS DE ALTURA E 50 METROS DE COMPRIMENTO - UTILIZAÇÃO VERANEIO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM				
102033	PALCO 12X08M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 12 METROS.	DIA	30,00	5.999,990	179.999,70
	PALCO 12X08M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 12 METROS DE FRENTE X 08 METROS DE PROFUNDIDADE - UTILIZAÇÃO VERANEIO				
102034	ILUMINAÇÃO PORTE 6 - UTILIZAÇÃO VERANEIO COM MONTAGE M E DESMONTAGEM	DIA	30,00	4.999,990	149.999,70
	ILUMINAÇÃO PORTE 6 - UTILIZAÇÃO VERANEIO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM				
102076	SONORIZAÇÃO MÓVEL - TIPO I.;	DIA	5,00	3.806,440	19.032,20
				VALOR GLOBAL R$	5.247.348,58

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 **(doze) meses**, inicialmente, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável para até **05 (cinco) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, sempre dentro do município de Abaetetuba.

3.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

3.1.2. Os fornecedores que efetivarem a entrega por meio de transportadora deverão intermediar a exigência contida no subitem anterior, entre a empresa terceirizada e o Município de Abaetetuba/PA.

3.2. A aquisição dos serviços será de forma **PARCELADA**, conforme a demanda das Secretarias.

3.3. Os produtos/serviços deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, sempre dentro do município de Abaetetuba.

3.4. Os serviços solicitados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e atender as dimensões mínimas determinadas.

3.5. A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

e) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
f) Responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
g) Entrega do objeto conforme a descrição;
h) Não poderá ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor.

3.6. Requisitos sustentáveis para a contratada:

c) Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6° da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.
d) Atender ao padrão de qualidade dos serviços, respeitando obrigatoriamente a especificação já elencada no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

3.7. Os produtos/serviços deverão ser de primeira qualidade e sempre dentro do prazo de validade, estando em perfeito estado de conservação.

3.8. Caso seja encontrada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído imediatamente por conta e ônus da contratada.

3.9. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

3.10 Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

3.11. Para cada pedido de fornecimento do objeto contratado feito pela Contratante, a CONTRATADA será responsável por todo e qualquer ônus decorrente da entrega, inclusive o frete até o endereço da Contratante, tantas vezes quantos forem necessários, conforme a necessidade

da Administração. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o Município de Abaetetuba, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o fornecimento;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação completa ou de parcela da obrigação,

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 5.247.348,58 (Cinco milhões, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com a indicação dos dados bancários necessários para o crédito, bem como deverá estar acompanhada de:

a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 124, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;

b) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social.

6.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio previamente acordado entre as partes, desde que seja garantida a rastreabilidade do pagamento.

6.4. Caso sejam constatados vícios ou irregularidades nos produtos entregues, ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize as pendências. O prazo será reiniciado a partir da regularização.

6.5. A CONTRATANTE poderá reter valores eventualmente devidos, caso sejam identificadas obrigações contratuais, fiscais ou legais descumpridas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. Os encargos decorrentes de atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, quando devidos, serão limitados aos índices estabelecidos pela legislação vigente, aplicados sobre o valor

atualizado.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1. O prazo de validade;

6.7.2. A data da emissão;

6.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.7.5. O valor a pagar; e

6.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

6.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

6.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato, em *30/04/2026.*

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de IGP-M é o Índice Geral de Preços – Mercado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Abaetetuba – PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

23.14.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.14.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.14.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.14.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

23.14.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

23.14.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.14.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.14.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

e) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

f) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

g) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) **Multa:**

(7) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(8) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

(9) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

(10) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(11) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(12) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
g) as peculiaridades do caso concreto;
h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
i) os danos que dela provierem para o Contratante;
j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até

a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados na LOA, e demais legislações fiscais municipais deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1312 Fundo Municipal de Políticas Culturais

13.392.1301.2.094 Eventos Culturais.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.23 Festividades e homenagens.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f")

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.3.1. A Contratante indica como fiscal de contrato a Sra. RAIMUNDA BENEDITA SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF nº 277.846.812-91, Matrícula nº 017588, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na

execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

15.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

15.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

15.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Caberá ainda ao CONTRATANTE os demais atos de publicidade exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Abaetetuba/PA, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

FAUSTO JUNIOR MOREIRA FERNANDES:88458466287 Assinado de forma digital por FAUSTO JUNIOR MOREIRA FERNANDES:88458466287

Abaetetuba/PA, 30 de abril de 2026.

FUNDACAO CULTURAL ABAETETUBENSE:04103917000172 Assinado de forma digital por FUNDACAO CULTURAL ABAETETUBENSE:04103917000172

FUNDAÇÃO CULTURAL ABAETETUBENSE
FAUSTO JUNIOR MOREIRA FERNANDES
CONTRATANTE

M R DE MELO EVENTOS LTDA:13396293000110 Assinado de forma digital por M R DE MELO EVENTOS LTDA:13396293000110

M R DE MELO EVENTOS LTDA
C.N.P.J. nº 13.396.293/0001-10
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____